

NOTA TÉCNICA

DEZEMBRO DE 2023

Nº 05/2023 - SAPAPVS/SECD/DE/PROGRAMA
DE INFLUENZA SARS-CoV2
E OUTROS VÍRUS RESPIRATÓRIOS

**CONDUTA PARA ISOLAMENTO DE
SERVIDORES/COLABORADORES E/OU
TRABALHADORES FRENTE A SUSPEITA OU
COFIRMAÇÃO DE COVID-19**

Elaboração

Gerbeson Carlos Ferreira da Silva

Enfermeiro-Coordenador do Programa de Influenza , *SARS-CoV-2* e Outros Vírus Respiratórios/DE/SECD/SAPAPVS/SES/MA

Conceição de Maria Fernandes da Silva Pinto

Farmacêutica- Técnico do Programa de Influenza , *SARS-CoV-2* e Outros Vírus Respiratórios/DE/SECD/SAPAPVS/SES/MA

Girlany de Jesus Ribeiro Fonseca

Técnico do Programa de Influenza , *SARS-CoV-2* e Outros Vírus Respiratórios/DE/SECD/SAPAPVS/SES/MA

Monique Pinheiro Maia Silva

Chefe do Departamento de Epidemiologia/DE/SECD/SAPAPVS/SES/MA

Revisão

Maria de Jesus Bezerra de Paiva

Assessora Técnica/SECD/SAPAPVS/SES/MA

Osvaldina Silva Mota

Assessora Técnica/SECD/SAPAPVS/SES/MA

Francisca Georgina Macedo de Sousa

Técnica/SECD/SAPAPVS/SES/MA

Supervisão Geral

Deborah Fernanda Campos da Silva Barbosa

Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde/SAPAPVS/SES/MA

Dalila de Nazaré Vasconcelos dos Santos

Superintendente de Epidemiologia e Controle de Doenças/SECD/SAPAPVS/SES/MA

NOTA TÉCNICA Nº 05/2023- PVRs/DE/SECD/SAPAPVS/IOC/LACEN/SES-MA

ASSUNTO: CONDUTA PARA ISOLAMENTO DE SERVIDORES/COLABORADORES E/OU TRABALHADORES
FRENTE A SUSPEITA OU COFIRMAÇÃO DE COVID-19 (SARS-CoV2)

CONTEXTUALIZAÇÃO

No dia 05 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) da Covid-19 (OMS, 2023). A OMS considerou em sua decisão que há tendência decrescente dos óbitos por Covid-19, declínio nas hospitalizações e internações em unidades de terapia intensiva e altos níveis de imunização da população ao SARS-CoV-2 (BRASIL, 2022).

Neste contexto, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na Saúde Suplementar e Saúde Privada, as estratégias de vigilância estabelecidas e preconizadas no Brasil para a Covid-19 devem continuar sendo desenvolvidas e fortalecidas, principalmente no que se refere a vigilância genômica. Esta é uma estratégia essencial para o país, pois permite identificar oportunamente o surgimento de novas variantes de preocupação (VOC, do inglês *Variant of Concern*) ou de interesse (VOI, do inglês *Variant of Interest*), que podem alterar o padrão da transmissão e morbimortalidade da Covid-19 (OMS, 2023).

A Covid-19 continua sendo de notificação compulsória individual. Os sistemas de notificação nacional de gestão do Ministério da Saúde (e-SUS Notifica para casos de Síndrome Gripal e Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe - SIVEP-Gripe para casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG - hospitalizados e óbitos por SRAG independente de hospitalização) devem continuar recebendo, em tempo oportuno, as notificações dos casos suspeitos quando detectados pelos profissionais de saúde nos municípios brasileiros. Assim, reforça-se, ainda, a importância da digitação e encerramento oportuno destes casos nos referidos sistemas.

Sendo assim, o objetivo desta Nota Técnica é atualizar as recomendações sobre os critérios de isolamento que devem ser adotados para servidores, trabalhadores e/ou colaboradores com suspeita ou confirmação de Covid-19 (SARS-CoV2).

DEFINIÇÕES DE CASO

CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19

- **POR CRITÉRIO CLÍNICO- EPIDEMIOLÓGICO**

- Caso de Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 07 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para Covid-19.

- **POR CRITÉRIO LABORATORIAL (independente do *status* vacinal)**

- Caso de SG ou SRAG com teste de:
 - BIOLOGIA MOLECULAR: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelos seguintes métodos:
 - RT-PCR em tempo real
 - RT-Lamp
 - PESQUISA DE ANTÍGENO: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

- **POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO ASSINTOMÁTICO**

- Indivíduo ASSINTOMÁTICO com resultado de exame:
 - BIOLOGIA MOLECULAR: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real.
 - PESQUISA DE ANTÍGENO: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

DEFINIÇÃO DE SÍNDROME GRIPAL

- Quadro de febre com início súbito, acompanhada de tosse, coriza (rinorreia), dor de garganta, disfonia (rouquidão) e pelo menos, um dos seguintes sintomas: cefaleia, mialgia, artralgia.

DEFINIÇÃO DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE

- Indivíduo com SG que apresenta dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ ≤94% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto..

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

A campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em janeiro de 2021 e segue conforme as orientações descritas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO). A depender do cenário epidemiológico da Unidade Federada ou município, as autoridades locais devem definir se é necessário a recomendação de MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS, tais como distanciamento físico e uso de máscaras, que devem ser alinhadas a depender do perfil epidemiológico do estado. Aliada à estratégia de vacinação, as medidas não farmacológicas constituem outras formas de prevenção e controle da Covid-19, como: distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados.

USO DE MÁSCARAS

O uso de máscaras faciais faz parte de um conjunto de medidas a serem adotadas de forma integrada para prevenção, controle e mitigação da transmissão de determinadas doenças respiratórias virais, incluindo a Covid-19. As máscaras podem ser usadas para a proteção de pessoas saudáveis (quando em contato com alguém infectado) ou para controle da fonte (quando usadas por alguém infectado para prevenir transmissão subsequente).

Similar a outras recomendações anteriores, a OMS orienta que existem outras situações em que o uso de máscara pode ser recomendado, dependendo do resultado de análises de risco. Entre os fatores a serem considerados na tomada de decisão incluem as tendências epidemiológicas locais ou o aumento das taxas de internação pela doença, nível de cobertura vacinal e imunidade na comunidade, e o ambiente em que as pessoas se encontram.

USO DE MÁSCARAS NA POPULAÇÃO EM GERAL

Diante a mudança do cenário epidemiológico da Covid-19, o uso de máscaras faciais tornou-se recomendado no Brasil. Contudo, o Ministério da Saúde recomenda que as máscaras sejam utilizadas nas seguintes situações:

1. No âmbito individual:

- Por pessoas com sintomas gripais, ou pessoas que tenham tido contato próximo com pessoas com doenças respiratórias;
- Por pessoas com diagnóstico laboratorial positivo para Covid-19 (por teste de antígeno ou biologia molecular), inclusive assintomáticas;
- Por pessoas com fatores de risco para complicações por doenças respiratórias (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades) em situações de maior risco de infecção por vírus respiratórios, como: locais fechados e mal ventilados, locais com aglomeração e em serviços de saúde.

2. No âmbito coletivo:

- As recomendações do uso de máscaras no âmbito coletivo devem ser definidas pelas autoridades locais a depender do cenário epidemiológico de cada unidade federada ou município, avaliando fatores como: cobertura vacinal (incluindo doses de reforço), taxa de transmissão, taxa de hospitalização por SRAG, mortalidade, entre outros.
- Na ocorrência de surtos de SG em determinado local ou instituição, recomenda-se o uso de máscara por todos os indivíduos do mesmo ambiente, independentemente de apresentarem sintomas, devido ao potencial risco de transmissão por pessoas assintomáticas;
- Por profissionais que trabalham diretamente com idosos ou pessoas com comorbidades (ex: instituições de longa permanência);

- Por profissionais de saúde, de acordo com as recomendações da Anvisa, conforme descrito na NT GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, atualizada em maio de 2023 e disponível em:

https://www.gov.br/anvisa/ptbr/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosde/saude/notastecnicas/notastecnicas-vigentes/nota-tecnica-gvims-ggtes-n04-2020_servicossaudeorientacoes-covid_atualizada-em-31-03-2023-1.pdf/view.

ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19

O isolamento e a quarentena são estratégias de saúde pública que visam proteger a população e evitar a disseminação de doenças contagiosas, como a Covid-19. O isolamento é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa. A quarentena é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.

INDIVÍDUOS COM QUADRO DE SG LEVE

Os indivíduos com quadro de SG leve com confirmação para Covid-19 por qualquer um dos critérios (laboratorial ou clínico-epidemiológico) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica devem:

- Iniciar o isolamento respiratório domiciliar imediatamente e este poderá ser suspenso **no 7º dia completo do início dos sintomas** se estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, sem a necessidade de realizar novo teste de biologia molecular ou TR-Ag. Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais (disponíveis no quadro 1), incluindo o uso de máscaras até o 10º dia completo do início dos sintomas.
- Caso o indivíduo tenha acesso à testagem em serviço de saúde, o isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido e suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas se apresentar resultado de teste de biologia molecular **não detectável** ou **não reagente para TR-Ag** realizado no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que permaneça afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios. Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais (disponíveis no quadro 1), incluindo o uso de máscaras até o 10º dia completo.
- Se o indivíduo permanecer sem melhora dos sintomas respiratórios ou tiver febre no 7º dia completo após o início dos sintomas, OU se apresentar novo exame positivo para SARS-CoV-2 realizado a partir do 5º dia completo do início dos sintomas, deve ser mantido o isolamento respiratório domiciliar até o 10º dia completo. Ademais, caso o indivíduo não consiga usar máscara quando estiver próximo a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.

QUADRO 1 MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS ATÉ O 10º DIA COMPLETO DO INÍCIO DOS SINTOMAS/DATA DA COLETA NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO ISOLAMENTO A PARTIR DO 5º DIA COMPLETO PARA CASOS LEVES/ASSINTOMÁTICOS.

- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Usar máscara bem ajustada ao rosto, proteção respiratória (padrão N95, PFF2 ou equivalente possuem maior eficácia em proteger contra a transmissão de vírus respiratórios, incluindo o SARS-CoV-2, seguido pelas máscaras cirúrgicas e KN95.)
- As máscaras não devem ser usadas por crianças menores de dois anos ou pessoas que tenham dificuldade para respirar, que estejam inconscientes, incapacitadas ou que tenham dificuldade de remover a máscara sem ajuda.

ATENÇÃO

Dia 0 é o dia do início dos sintomas, e o dia 1 é o primeiro dia completo após o dos sintomas (24 horas), e assim sucessivamente.

INDIVÍDUOS ASSINTOMÁTICOS CONFIRMADOS LABORATORIALMENTE PARA COVID-19

Os indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para Covid-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2) devem:

- Iniciar o isolamento respiratório domiciliar imediatamente e esse poderá ser suspenso no 7º dia completo após a data da coleta da amostra, sem a necessidade de realizar novo teste, desde que permaneçam assintomáticos durante todo o período. Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais até o 10º dia completo da coleta da amostra, descritas no Quadro 1.
- Caso o indivíduo tenha acesso a testagem, o isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido e suspenso no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta, desde que permaneça assintomático durante todo o período e com resultado não detectável para teste de biologia molecular ou não reagente para TR-Ag realizado no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta. Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais, incluindo o uso de máscaras, até o 10º dia completo da primeira coleta, descritas no Quadro 1.

ATENÇÃO

O auto teste rápido de antígeno não é recomendado para fins de redução do período de isolamento, tanto para casos leves como para os assintomáticos confirmados laboratorialmente, em função de possíveis erros na auto coleta da amostra e grande variedade de testes comerciais disponíveis com características de sensibilidade e especificidade diferentes.

INDIVÍDUOS COM QUADRO DE SG LEVE – PARA OS QUAIS NÃO FOI POSSÍVEL A CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 PELO CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO E QUE APRESENTEM RESULTADO DE EXAME LABORATORIAL NÃO REAGENTE OU NÃO DETECTÁVEL PARA COVID-19 PELO MÉTODO MOLECULAR (RT-QPCR OU RT-LAMP) OU TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO PARA SARS-COV-2

Nesses casos as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios e cujos exames tenham sido realizados no período indicado, para evitar resultado falso negativo.

INDIVÍDUOS COM QUADRO DE SG MODERADA COM CONFIRMAÇÃO PARA COVID-19 POR QUALQUER UM DOS CRITÉRIOS (CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO OU LABORATORIAL) OU QUE AINDA NÃO COLETARAM AMOSTRA BIOLÓGICA PARA INVESTIGAÇÃO ETIOLÓGICA

As medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e **só podem ser suspensas após 10 dias da data de início dos sintomas**, desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

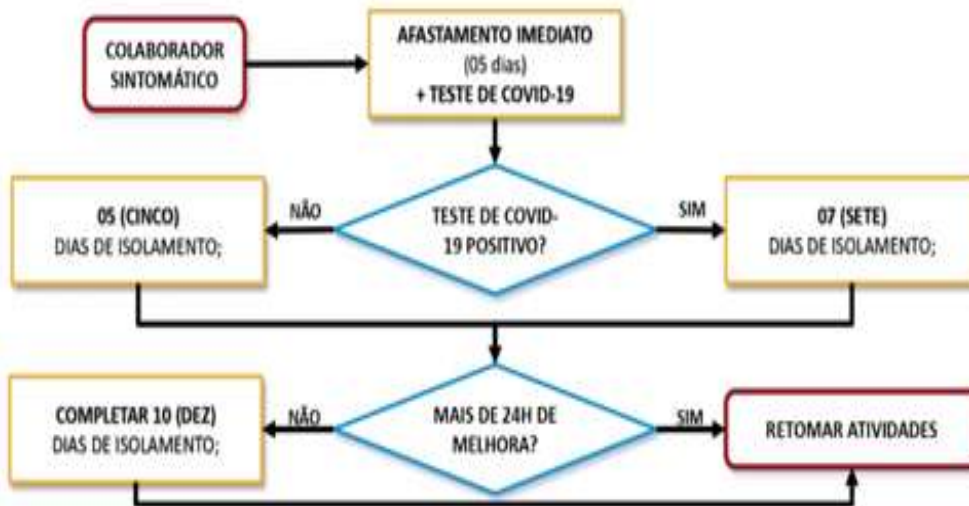
INDIVÍDUOS IMUNOCOMPETENTES COM QUADRO DE SARG – GRAVE/CRÍTICO – COM CONFIRMAÇÃO PARA COVID-19 POR QUALQUER UM DOS CRITÉRIOS (CLÍNICO EPIDEMIOLÓGICO OU LABORATORIAL)

As medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente e **só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas**, desde que permaneçam afebris, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

INDIVÍDUOS GRAVEMENTE IMUNOSSUPRIMIDOS COM CONFIRMAÇÃO PARA COVID-19 POR QUALQUER UM DOS CRITÉRIOS (CLÍNICO- EPIDEMIOLÓGICO, OU LABORATORIAL)

As medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente e **só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas**, desde que afebris há 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. A estratégia baseada em testagem laboratorial (necessidade de RT-PCR para SARS-CoV-2 negativo) para descontinuidade do isolamento deve ser considerada nessa população, a critério médico.

FLUXO DE CONDUTA FRENTE A COLABORADORES COM SUSPEITA DE COVID-19



COLABORADOR ASSINTOMÁTICO COM TESTE DE COVID-19 POSITIVO:

Caso permaneça assintomático, isolamento por 7 (SETE) dias, a contar da data da realização do exame.

OBSERVAÇÕES

1. Melhora clínica = afebril sem uso antitérmico E com melhora dos sintomas
2. Testes que podem ser utilizados para tomada de decisão: Pesquisa de Antígeno (coletado preferencialmente no 3º dia) OU RT-PCR para SARS-CoV-2 (coletado a partir do 1º dia).
3. Em caso de retorno com menos de 10 dias, reforçar obrigatoriedade de uso de máscara profissional (cirúrgica ou PFF2/N95) bem ajustada ao rosto.
4. Caso tenha acesso à retestagem, o isolamento poderá ser suspenso se houver teste de covid-19 negativo ao 5º dia.

ATENÇÃO

Dia 0 (zero) é o dia do início dos sintomas, e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas (24 horas), e assim sucessivamente.

ELABORAÇÃO

ELIDES ALVES SIMÕES NETO – INFECTOLOGISTA
BERNARDO BASTOS WITTLIN – INFECTOLOGISTA
GERBESON CARLOS – ENTP COORDENADOR DO PROGRAMA DE INFLUENZA E OUTROS VÍRUS RESPIRATÓRIOS

REVISÃO

DAJILA DE NAZARÉ VASCONCELOS DOS SANTOS – SUPERINTENDENTE DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

APROVAÇÃO

SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

DATA: 12.12.2023

REFERÊNCIA:

Nota Técnica Nº 6/2023-COVID/DIMU/SISA/MS
Nota Técnica Nº 81/2023-COVID/EPN/VSJA/MS

REFERÊNCIA

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – Covid-19** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília:Ministério da Saúde, 2022. Versão 04.

Brasil.Nota Técnica Nº 06/2023-CGVDI/DIMI/SVSA/MS. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis Coordenação-Geral de Vigilância das SíndromesGripais. Disponível em : <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/coronavirus/notas-tecnicas/2023/nota-tecnica-no-6-2023-cgvdi-dimu-svsa-ms/view>

Brasil.Nota Técnica Nº 76/2023-CGVDI/DPNI/SVSA/MS. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis Coordenação-Geral de Vigilância das SíndromesGripais. Disponível em : <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2023/nota-tecnica-no-76-2023-cgvdi-dpni-svsa-ms/view>

Brasil.Nota Técnica Nº 83/2023-CGVDI/DPNI/SVSA/MS. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis Coordenação-Geral de Vigilância das SíndromesGripais. Disponível em : <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/coronavirus/notas-tecnicas/2023/nota-tecnica-no-83-2023-cgvdi-dpni-svsa-ms/view>

Portal da Saúde. Boletim Epidemiológico - Covid 2022-2023. Disponível em : <https://www.saude.ma.gov.br/boletins-Covid-19/>. Acessado em: 10/12/2023.